

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, Lei nº 14.1333/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo 6194/2023

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (art. 6º, XXIII, alínea “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de empresa especializada em serviços de chaveiro, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

item	CATSER	quantidade	descrição	marca	valor unitário	valor total
1	5436	200	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	---- ----	R\$ 8,00	RS 1.600,00

item	CATSER	quantidade	descrição	marca	valor unitário	valor total
2	5436	40	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 40,00	RS 1.600,00
3	5436	50	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4	5436	20	TROCA DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
5	5436	05	ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	5436	05	INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES EM PORTA E MOBILIÁRIO	----	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
7	5436	10	ABERTURA DE CADEADO	----	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	5436	10	INSTALAÇÃO DE TRAVA COM CADEADO EM PORTA E MOBILIÁRIO	----	R\$ 80,00	R\$ 800,00
9	5436	10	CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	----	R\$ 100,00	R\$1.000,00
10	5436	10	CÓPIA DE CHAVE TETRA	----	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	5436	05	REPARO DE FECHADURA TETRA	----	R\$ 120,00	R\$ 600,00

item	CATSER	quantidade	descrição	marca	valor unitário	valor total
12	5436	05	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	----	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13	5436	04	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO	----	R\$ 80,00	R\$ 320,00
14	5436	04	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	----	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
15	5436	04	CONFECÇÃO DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	----	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
16	5436	01	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE VEÍCULO	----	R\$ 100,00	R\$ 100,00
17	5436	01	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES DE VEÍCULO	----	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 17.320,00				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço especial, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos da Portaria nº 277, de 15 de fevereiro de 2023 e do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação do objeto será parcelada por lote, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **menor preço por lote**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b”, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Contratação e seus quantitativos fundamenta-se na necessidade da prestação desses serviços, pois devido ao tempo de uso, esses mecanismos constantemente apresentam defeitos e precisam de manutenção, reparo ou troca. Em consequência da grande rotatividade de servidores, há necessidade de disponibilizar frequentemente cópias de chaves.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

3.1. A descrição da solução como um todo compreendem demandas de chaveiro; cópia de chave simples de porta e de mobiliário, confecção de chave simples de porta e de mobiliário, troca de segredo de fechadura simples de porta e de mobiliário, troca de fechadura simples de porta e de mobiliário, abertura de fechadura simples de porta e de mobiliário, instalação de fechadura em porta e mobiliário, abertura de cadeado, instalação de trava com cadeado em porta e mobiliário, confecção de chave tetra, cópia de chave tetra, reparo de fechadura tetra, abertura de fechadura tetra, abertura de porta de veículo, cópia de chave codificada de veículo, confecção de chave codificada de veículo, cópia de chave simples de veículo e confecção de chave simples de veículo.

3.2 Os serviços serão realizados por demanda da Câmara Municipal de Goiânia, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste Termo de Referência.

3.3 A empresa executora dos serviços deverá empregar mão de obra especializada em todos os serviços a serem executados.

3.4 A contratante deverá programar os horários para prestação de serviços com a Coordenadoria de Serviços Gerais de forma a compatibilizá-los com os horários da Administração.

3.5 Todas as partes, peças e componentes, cujas substituições sejam necessárias, deverão ser trocados por outros, genuinamente novos e originais, de primeira qualidade, que atendam às recomendações do fabricante, sendo compatíveis com os demais, não se admitindo material usado ou recondicionado.

3.6 Mediante a entrega, todo o serviço será vistoriado e testado pela Coordenadoria de Serviços Gerais e caso haja algum problema, a troca deverá ser imediata, sem custos para a contratante.

3.7 A Contratada deverá solicitar autorização à Câmara para aquisição e/ou substituição de qualquer chave ou componente que estiver avariado, desgastado acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:

3.8 Fornecer e instalar materiais e componentes em conformidade com a marca, modelo, tipo e dimensões dos existentes. A eventual substituição de partes e peças originais por equivalentes só poderá ocorrer com a prévia aprovação da Câmara.

3.9 Não serão aceitos paliativos ou adaptações. Qualquer chave ou componente substituído nos equipamentos deverá ser entregue posteriormente à Câmara, sob pena do não ateste do serviço, imediatamente após a realização do serviço.

3.10 Todos os serviços relacionados na tabela do item 9, incluem material e mão de obra. Os valores relacionados nos itens 13, 14 e 15,16 e 17 da tabela do item 9, devem ser a média dos valores dos serviços referentes aos carros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

[4.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)]

4.1. Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública Federal, conforme Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a Contratante exigirá que a empresa Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na aquisição de bens, além de demais regulamentações que sejam aplicadas sobre os serviços contratados: que os bens não contenham

substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.5. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

Não haverá exigência da garantia da contratação, de que trata o disposto nos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Entrega:

a) O prazo de execução dos serviços é de 1 dia útil, contados da emissão da ordem de fornecimento, sob demanda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato ou instrumento equivalente deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7. Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

[**6.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do objeto (art. 118, da Lei nº 14.133/2021).]

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de

sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, da Lei nº 14.133/2021).

6.10. A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

6.14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.14.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar, números de telefones fixos e móveis, para que sejam feitos pedidos e comunicações.

6.14.2 A CONTRATADA deve ser qualificada a operar e prestar serviços de chaveiro descritos.

6.14.3 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA é responsável por orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

6.14.5 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas e sociais, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, pagamento de salários e demais vantagens além de seguros e indenizações, taxa e tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.14.6 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.14.7 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço.

6.14.8 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que esteja relacionado ao contrato com a CMG.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 dia útil, contados da *emissão da Ordem de Serviço*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento

de cobrança.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do Recebimento do objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

Após ser comunicada, a empresa deve atender à solicitação no prazo máximo de 01 (uma) hora para verificação, sendo que a execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o diagnóstico da demanda, salvo em situações de comprovada inexecutabilidade, com justificativa formalmente apresentada à Coordenadoria de Serviços Gerais e Manutenção da Casa e autorizada pela mesma.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 dia**, contados da emissão da ordem de serviço, *pele* responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 dia**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório em definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Do Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal e/ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII,

alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, está descrito na tabela abaixo:

item	CATMAT/CATSER*	quantidade	descrição	marca	valor unitário	valor total
1	5436	200	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 8,00	RS 1.600,00
2	5436	40	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 40,00	RS 1.600,00

item	CATMAT/CATSER*	quantidade	descrição	marca	valor unitário	valor total
3	5436	50	TROCA DE SEGREDO DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4	5436	20	TROCA DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
5	5436	05	ABERTURA DE FECHADURA SIMPLES DE PORTA E DE MOBILIÁRIO	----	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	5436	05	INSTALAÇÃO DE FECHADURA SIMPLES EM PORTA E MOBILIÁRIO	----	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
7	5436	10	ABERTURA DE CADEADO	----	R\$ 80,00	R\$ 800,00
8	5436	10	INSTALAÇÃO DE TRAVA COM CADEADO EM PORTA E MOBILIÁRIO	----	R\$ 80,00	R\$ 800,00
9	5436	10	CONFECÇÃO DE CHAVE TETRA	----	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
10	5436	10	CÓPIA DE CHAVE TETRA	----	R\$ 20,00	R\$ 200,00
11	5436	05	REPARO DE FECHADURA TETRA	----	R\$ 120,00	R\$ 600,00

item	CATMAT/CATSER*	quantidade	descrição	marca	valor unitário	valor total
12	5436	05	ABERTURA DE FECHADURA TETRA	----	R\$ 80,00	R\$ 400,00
13	5436	04	ABERTURA DE PORTA DE VEÍCULO	----	R\$ 80,00	R\$ 320,00
14	5436	04	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	----	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
15	5436	04	CONFECÇÃO DE CHAVE CODIFICADA DE VEÍCULO	----	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
16	5436	01	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE VEÍCULO	----	R\$ 100,00	R\$ 100,00
17	5436	01	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES DE VEÍCULO	----	R\$ 200,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 17.320,00				

9.2. As memórias de cálculo para a definição do valor estimado e os documentos que lhe dão suporte constam em documento anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

10.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 06 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)
Roberto Alves Vila Verde

Documento assinado eletronicamente por:

- **ROBERTO ALVES VILA VERDE, CD - DRADM**, em 04/09/2024 15:37:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 108584

Código de Autenticação: ed50c6b62b